



Processo:	1000088383/2019
Interessado:	VALDOMIRO BRAGA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	16 de dezembro de 2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Frederico Labelo relator (a) do presente processo.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional**



Processo:	1000088383/2019
Interessado:	VALDOMIRO BRAGA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	16 de dezembro de 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000088383/2019 instaurado em desfavor de Valdomiro Braga por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado não apresentou os responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico, projeto estrutural, instalações elétricas prediais em baixa tensão, projeto de instalações hidrossanitárias e pela execução da obra. Iniciada a fiscalização, o interessado foi regularmente notificado via carta com aviso de recebimento, tanto da lavratura da notificação preventiva quanto da lavratura do auto de infração. Não apresentou defesa ou aponto regularização. O processo, então, foi encaminhado à esta Comissão para julgamento.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

A não apresentação de responsável técnico denota o exercício ilegal da arquitetura e de outras profissões regulamentadas de atuação compartilhada com a arquitetura e urbanismo.

A conduta, além de se encontrar expressamente descrita no artigo 7º da Lei 12378/2010, encontra punição prevista no artigo 35, VII da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Assim, VOTO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores de orientação para aplicação da penalidade previstos no artigo 36 da Resolução n. 28 do CAU/BR tenho que o autuado não possui antecedentes, a situação econômica é desconhecida, as consequências e a gravidade da infração são ordinárias. Não houve regularização.

Fixo a multa, assim, em 3 VEZES O VALOR VIGENTE DA ANUIDADE, ou R\$ 1658,34 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Possível o parcelamento em 6 vezes de R\$ 276,39.

É como voto.

FREDERICO A. DABO

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	100088383/2019
Interessado:	VALDOMIRO BRAGA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	16 de dezembro de 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		A FAVOR
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		A FAVOR
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		A FAVOR
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000088383/2019
Interessado:	VALDOMIRO BRAGA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 117/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que MANTEVE o auto de infração lavrado e aplicou multa de TRÊS VEZES o valor vigente da anuidade, ou R\$ 1658,34 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Possível o parcelamento em SEIS VEZES de R\$ 276,39.

2 – Intime-se a autuada para que pague a multa fixada nesta Deliberação ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de TRINTA DIAS corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.

3 – Findo o prazo sem pagamento ou recurso, remeta-se à Assessoria Jurídica para cobrança e, sendo o caso, ajuizamento de execução fiscal.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto



MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO A. RABELO
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

Maria Ester de Souza
MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK
Membro suplente